

**Revista PsiPro**  
*PsiPro Journal*  
1(3): 136-159, 2022  
ISSN: 2763-8200

**Artigo**

## **DEFICIÊNCIA DO SISTEMA EDUCACIONAL, DIREITOS HUMANOS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

DEFICIENCY OF THE EDUCATIONAL SYSTEM, HUMAN  
RIGHTS AND ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE  
LAW

### **Tatiana Araújo Leite**

Bacharela em Direito pela UNITA ASCES, especialista em Direito e Prática de Direito Previdenciário pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva e especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá, tatianaraujoleite@hotmail.com

### **Pollyane Vieira de Assis**

Bacharela em Direito pela UNITA ASCES, especialista em Direito Previdenciário e Processo Previdenciário pelo Complexo Educacional Damásio e especialista em Direito do Consumidor pela Faculdade Legale, pollyanevieiraa@gmail.com

### **Daniel Teixeira da Paixão**

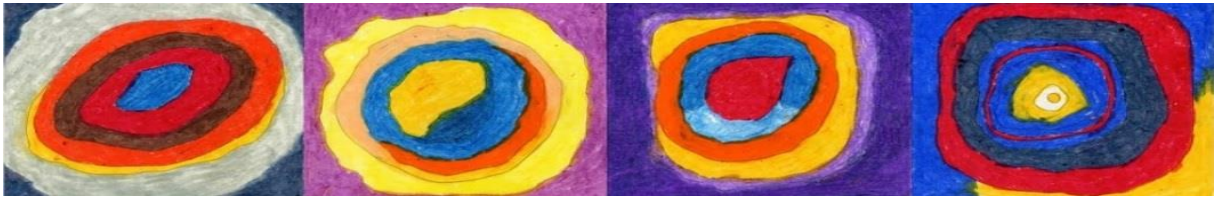
Bacharel em Direito pela ASCES UNITA, especialista em Ciências Criminais pela ASCES UNITA, pdanielpaixoadv@gmail.com

### **Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo**

In Memoriam

Recebimento do original: 29/12/2022  
Aceitação para publicação: 10/01/2023

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo analisar a efetividade dos direitos humanos na vertente educacional, considerando que a educação deverá ser



ofertada isonomicamente, independente de classe social, cor, raça, etc. Sabendo que é dever da sociedade, família e Estado garantir condições mínimas para a formação digna, assegurada, cabe a estes três grupos sociais a priorização do direito à educação das crianças e adolescentes, como fator de desenvolvimento e dignidade humana. Nosso objeto de estudo serão os adolescentes em conflito com a lei na faixa etária entre 13 aos 18 anos, que encontravam-se internos na FUNASE de Caruaru. Na pesquisa, em desenvolvimento diagnosticamos a fase educacional, na qual estes jovens abandonaram a escola, além do nível de aprendizagem que adquiriram, enfatizamos que eles frequentaram a escola por um período entre 7 a 10 anos. Consideraremos os dados coletados através de entrevistas com estes e diretores das escolas em que estudaram. Assim realizaremos o confronto de informações, a fim de observarmos se há na educação ofertada a essas crianças e jovens uma deficiência tornando-se então fator fragilizante, para que tenham tomado a decisão de delinquir. Ademais analisaremos o perfil do profissional que está inserido nestas escolas, considerando o envolvimento destes com a comunidade. Com este confronto de informações diagnosticaremos o perfil educacional destes jovens, e a qualidade do ensino que está sendo ofertado a classe baixa, assim chegaremos à conclusão se a educação como uma garantia dos direitos humanos está sendo de fato cumprida.

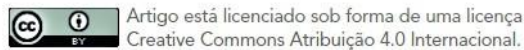
**PALAVRAS-CHAVE:** adolescente em conflito com a lei, Educação, Direitos Humanos.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the effectiveness of human rights in the educational aspect, considering that education should be offered similar, regardless of caste, color, race, etc. Knowing that it is the duty of society, family and State guarantee minimum conditions for a dignified education, provided it is up to these three social groups to prioritize the right to education of children and teenagers, as a factor of development and human dignity. Our object of study will be the minors in conflict with the law aged between 13 to 18 years, which are built in FUNASE of Caruaru. In research, development diagnose the educational phase in which these young people left school, beyond the level of learning they have acquired, emphasizing that they attended school for a period of 7-10 years. We consider the data collected through interviews with these and directors of the schools in which they studied. So we will carry out the comparison of information in order to observe whether there is in education offered to these children and young people with a disability then becoming fragility factor, that have taken the decision to commit a crime. Furthermore we



analyze the professional profile that is embedded in these schools, considering their involvement with the community. With this comparison of information will have diagnosis the educational profile of these young people, and the quality of education being offered the lower classes, so we will reach the conclusion that the education as a guarantee of human rights is being accomplished fact.

**KEYWORDS:** adolescents in conflict with the law, Education, Human Rights.

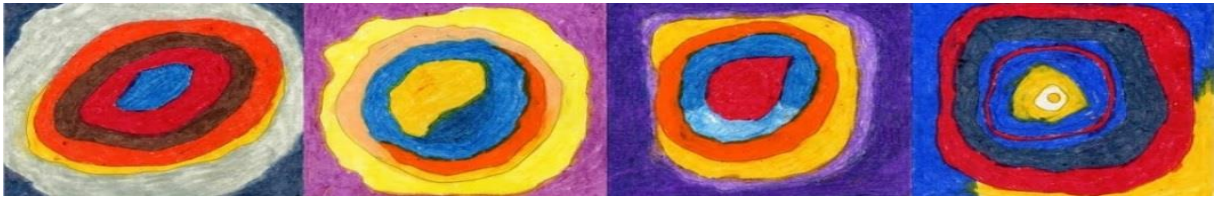


## Introdução

Na tentativa de compreender a função social e a importância da escola na formação cidadã e educacional das crianças, jovens e adolescentes realizaremos uma breve digressão sobre seu conceito e importância. Trata-se de um espaço constituinte de relações sociais amplas, a partir de um conceito democrático e contemporâneo de sociedade. É responsável pelo processo contínuo de formação, seja enquanto educação ou cidadania, despertando o senso crítico e reflexivo desde os seus anos mais básicos.

Assim, a escola, no desempenho de sua função social de formadora de sujeitos históricos, precisa ser um espaço de sociabilidade que possibilite a construção e a socialização do conhecimento produzido, tendo em vista que esse conhecimento não é dado a priori. Trata-se de conhecimento vivo e que se caracteriza como processo em construção. (OLIVEIRA, p.2)

É com base em uma educação estruturada e de qualidade que os jovens podem crescer e desenvolver seu próprio senso moral e ético, relacionando conteúdos aprendidos bem como lições ensinadas com a contextualização social. Desta forma, podem criar melhores condições para um futuro promissor.

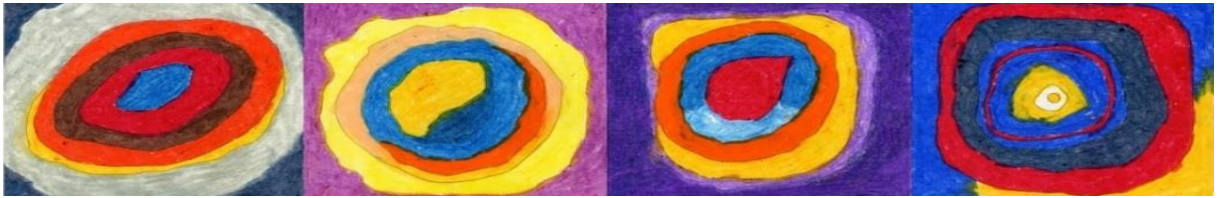


No entanto, é possível detectar a mesma desigualdade social e econômica que aflige a sociedade dentro do âmbito escolar também. Desta feita, cria-se um ciclo vicioso: os jovens de classes menos favorecidas frequentam ambientes escolares de pouca qualidade (déficit real e atual das escolas públicas), enquanto que os jovens das classes sociais mais abastadas seguem em escolas de excelente qualidade. Com isso, sob um olhar geral, o primeiro grupo acaba por seguir na mesma estratificação social, responsável, sobretudo, pelo trabalho meramente manual. Enquanto que o segundo grupo segue com o trabalho intelectual e prosseguindo nas classes sociais e econômicas mais altas.

Com isto, é imprescindível anotar que a educação se faz como um divisor de águas na formação da vida de uma criança e/ou adolescente. Seja enquanto formadora de profissionais do futuro, como principalmente de cidadãos, que podem entender melhor a estruturação de uma sociedade, visando um futuro melhor através do senso crítico aperfeiçoado e desenvolvido.

Segundo FREIRE (1973), a Educação pode dirigir-se a dois caminhos: para contribuir para o processo de emancipação humana, ou para domesticar e ensinar a ser passivo diante da realidade que está posta. Assim, a educação deve também ter agentes que se posicionem diante da realidade, que optem pela construção de um saber comprometido com a maioria popular, ou que fiquem alheios a essas questões e contribuam para a manutenção das desigualdades. A opção majoritária das instituições educacionais parece seguir claramente os padrões neoliberais e apresenta, portanto, uma dependência em relação às demandas do mercado de trabalho, o que coaduna com um processo educativo fragmentado da realidade, com sentido, apenas, para ser aplicado à lógica dominante, geradora da passividade e da submissão aos valores consumistas, mas que se apresenta, por outro lado, com um discurso "humanista" e "democrático" da escola cidadã (FREIRE, 1973; 2001; 2003; TONET, 2005). (GUZZO, 2005)

Trata-se a educação, por tanto, de um mecanismo de emancipação humana, através do seu processo de transformação social. Para isso, no



entanto, se faz necessário um trabalho conjunto entre diversos âmbitos da vida do jovem, como a família (responsável também por proporcionar a educação básica).

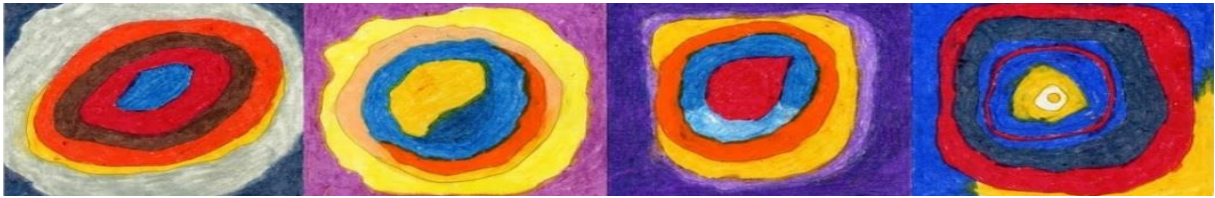
Diante das fragilidades encontradas nas diversas instituições – como a família, a escola, a sociedade etc., a presente pesquisa teve por objetivo correlacionar os fatores fragilizantes que levaram o jovem a se tornar um dito adolescente em conflito com a lei, fundamentando-se, essencialmente, no papel e atuação da escola.

### **Material e métodos**

A pesquisa em tela foi realizada através de um estudo dedutivo, indutivo, empírico, descritivo, exploratório e de levantamento de dados de campo transversal.

Esta apresenta como objeto de estudo os adolescentes reeducandos provisórios e os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, estando estes internos na Instituição FUNASE (Fundação de Atendimento Socioeducativa) localizada no Município de Caruaru, mais precisamente nas repartições CENIP (Centro de Internação Provisória) e CASE (Centro de Assistência Socioeducativa), entretanto restringimos nossa pesquisa a entrevista com 22 (vinte e dois) indivíduos, cuja faixa etária apresenta-se entre 13 aos 18 anos e apenas a jovens do gênero masculino, uma vez que esta instituição atende apenas adolescentes desse gênero. Entretanto o perfil socioeconômico destes caracteriza-se como classe baixa e com um baixo nível de escolaridade.

Para realização do estudo utilizamos como instrumento um questionário pré-elaborado, aplicado semanalmente junto aos adolescentes das repartições CENIP ou CASE. Posterior a coleta de dados, realizamos a



tabulação para que estes fossem apresentados através de gráficos, a fim de realizarmos a estatística descritiva.

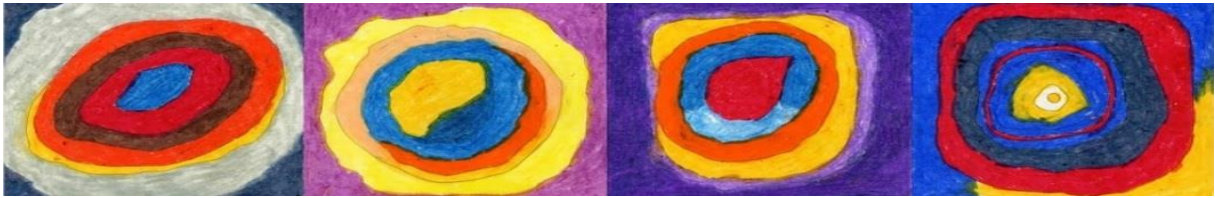
Com a realização desta pesquisa procuramos compreender os motivos predominantes que levam os jovens a delinquir, bem como se há influência da experiência escolar na decisão quanto a prática do ato infracional.

## **Resultados e Discussão**

### **Brasil, país de desigualdades sociais: um fator fragilizante para a prática de atos infracionais.**

O Brasil é um país abundantemente rico em recursos naturais, apresentando-se no ranking dos 10 países com maior PIB (produto interno bruto) mundial, entretanto, também aparece na lista dos 10 países com maior índice de desigualdades sociais. Como pôde ser constatado em um relatório da ONU (Organização das Nações Unidas) divulgado em julho de 2010, aparecendo ainda como o terceiro lugar de desigualdades no mundo, este ainda apresenta como causas de desproporcionalidade social a falta de educação de qualidade, uma política fiscal injusta, baixos salários e dificuldades da população em desfrutar de serviços básicos oferecidos pelo Estado, como saúde, transporte público e saneamento (desigualdade-social.info).

Malgrado a renda doméstica brasileira ter triplicado no período entre 2000 a 2014, aumentando de \$ 8.000 (oito mil dólares) por adulto para \$ 23.400 (vinte e três mil e quatrocentos dólares) (brasil.elpais.com/Brasil, 2015), a desigualdade ainda está presente em nosso cotidiano, podendo ser observada em um padrão educativo desproporcional, nas poucas oportunidades de emprego, ausência de estímulos para o consumo de bens

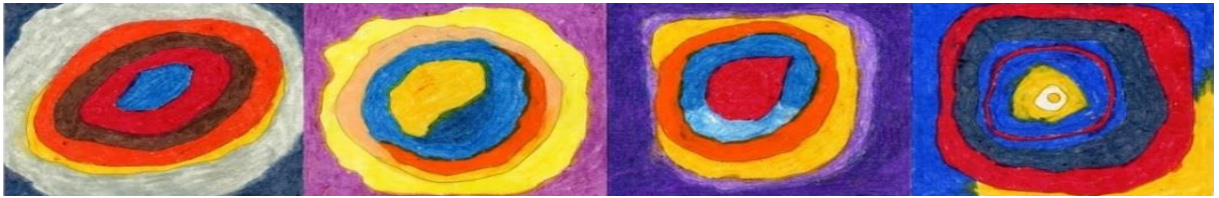


culturais. Devemos lembrar que toda nossa história foi marcada por grandes desigualdades e que estas perduram até os dias atuais.

Entendemos que apesar de sermos um país relativamente rico, apresentamos a distribuição de renda de uma forma muito desigual, onde a riqueza produzida fica concentrada nas mãos dos grandes empresários e que a população não usufrui desta, mesmo que através da prestação dos serviços estatais, os quais são de péssima qualidade.

Diante a esta breve reflexão referente às desigualdades sociais existentes em nosso país realizaremos uma análise a partir da criminologia, segundo Edwin H. Sutherland (apud FERNANDES; FERNANDES, 2012, p. 30) "criminologia é um conjunto de conhecimentos que estudam o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente, sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo", assim esta ciência apresenta como alguns dos fatores fragilizantes para a decisão do indivíduo em delinquir certos aspectos apresentados acima como o educacional e econômico. Tomando por base estes dois fundamentos, realizaremos uma análise do adolescente em conflito com a lei que encontrava-se cumprindo medida socioeducativa e apreendidos provisórios na FUNASE do Município de Caruaru, ressaltando que todos os entrevistados residiam neste Município.

Iniciemos nossa análise a partir do aspecto econômico, devemos ressaltar que não é apenas um problema de cunho econômico, ou seja, não é um fenômeno que deve ser analisado individualmente, pois há uma forte relação com o aspecto urbano, fato que pôde ser observado dentre os entrevistados, já que 100 % (cem por cento) residiam na área urbana, entretanto em bairros periféricos. Esta mesma porcentagem refere-se a rede de ensino frequentada por eles, já que todos frequentaram a Rede Pública de Ensino na esfera Municipal ou Estadual. Assim poderíamos



afirmar que há um fator de exclusão social? Ou ainda ser pobre é fator determinante para se cometer atos infracionais ou mesmo delitos?

Para compreendermos esta relação existente entre estes dois fatores, nos fundamentaremos na Teoria das Zonas Concêntricas criada por Ernest Burgess através da Escola de Chicago, a qual teve como laboratório a cidade de Chicago, a segunda mais populosa dos Estados Unidos na década de 1890, tal fenômeno ocorreu devido a sua importância econômica, sendo um vasto centro industrial e comercial. Nesta teoria, defende-se que o crescimento acelerado de algumas cidades americanas contribuiu para dificultar a vida da população, em especial no que tange ao fator moradia, surgindo os cortiços, locais totalmente insalubres para moradia. Em consonância com a expansão econômica, há um crescimento da criminalidade. Desta feita, nesta teoria o crime é compreendido como um produto da urbanização.

Considerando que este fenômeno de urbanização se deveu ao êxodo rural, as cidades não estavam preparadas para atender a demanda populacional referente a imigração. Surgindo assim os cortiços e, como afirmado, não ofereciam condições de infraestrutura. Assim, esta população passou a ser marginalizada também socialmente, tornando-se vulneráveis quanto aos fatores fragilizantes defendidos pela criminologia.

Partiremos desta teoria para definirmos nossa realidade atual, hodiernamente Caruaru tem crescido de forma significativa, tal fato deve-se a ser considerada como a capital do Agreste, mais precisamente por esta ser o maior centro urbano do interior de Pernambuco, porém principalmente por ser um grande polo industrial no setor de confecções, fator responsável pela principal renda econômica da região. Fundamentando-se nestas vertentes, pressupõe-se que este é um lugar onde há um extenso mercado de trabalho, ocasionando na migração de pessoas de inúmeras regiões para



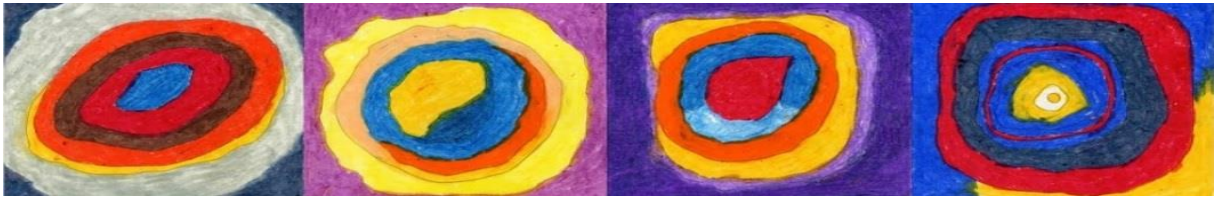


a cidade em busca de emprego. Assim como ocorreu na cidade de Chicago, Caruaru não está preparada urbanamente para receber este fluxo de pessoas. Muitas das pessoas que vem à procura de emprego são caracterizadas como pertencentes a classe baixa, afirmamos assim que estas pessoas irão residir nos bairros periféricos da cidade, e estes em sua maioria não dispõem de atrativos para ser oferecido a população, em consequência ficarão as margens da sociedade, aqui identificamos um fator de exclusão social.

Malgrado as qualificações positivas presentes na cidade, vemos que a realidade econômica apresentada através dos adolescentes entrevistados não é equivalente ao perfil da cidade, já que o índice de desenvolvimento humano (IDH) é representado em 0,677 (G1, 2013) um número relativamente bom, uma vez que a escala de mediação varia ente 0 a 1,000. Devemos enfatizar que este resultado avalia a renda, longevidade e educação pública ofertada. Observamos que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) destes, possuem uma renda per capita mensal que oscila entre R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e R\$ 224,28 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), considerando uma renda baseada entre menos de 1 e até 2 salários mínimos, enfatizando que estas famílias possuem entre 4 a 7 membros.

Podemos assim afirmar que estes adolescentes em conflito com a lei, enquadram-se no risco fragilizante correspondente ao fator econômico para a decisão de cometer o ato infracional, como também que estes não identificam-se com o IDH apresentado no Município.

**Escola como formadora do cidadão x Escola como fator fragilizante na decisão de cometer atos infracionais.**



Estamos habituados a conceituar a palavra escola ou mesmo a realizarmos uma análise desta, a partir de diversas áreas de conhecimento como a pedagogia, filosofia, sociologia dentre outras, bem como apontarmos aspectos positivos e negativos, e assim levantarmos possíveis soluções para as deficiências que averiguamos. Desta feita se realizarmos um breve passeio sobre o conceito de escola nestas áreas, constataremos que a resposta ficará restrita ao conceito no qual, a esta foi dada a responsabilidade de formar cidadãos críticos aptos para viver em sociedade, bem como sendo uma das instituições integrantes do controle social informal, assim como a família, por isso a educação do indivíduo é compartilhada entre estas duas instituições. Na concepção de Garcia e Molina (2013, p. 51) os agentes do controle social informal tratam de condicionar o indivíduo, de discipliná-lo por meio de um longo e sutil processo que começa nos núcleos primários (família), passa pela escola, a profissão e a instância laboral e culmina com a obtenção de sua atitude conformista (...).

Assim a ideia que temos de escola, desde os primeiros anos de nossas vidas fica restrita, a esta ser responsável pela nossa formação cidadã, e que apenas alcançaremos o ápice social se nos dedicarmos a vida estudantil e quando adultos a formação acadêmica.

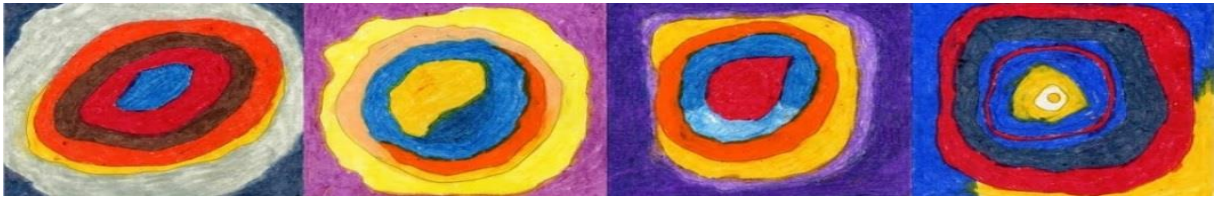
Entretanto nossa análise sobre escola será a partir de uma ciência não muito utilizada pelos pesquisadores da educação, assim partiremos dos princípios da criminologia, a qual apresenta uma ideia totalmente diferenciada da que vemos comumente, aqui a escola não mais será vista como responsável pela formação do cidadão, porém será tida como um dos fatores fragilizantes que influenciam na decisão do adolescente em conflito com a lei de cometer atos infracionais. Para fundamentarmos nossa ideia, nos limitaremos a analisar informações colhidas através dos adolescentes



que estavam apreendidos ou cumprindo medidas socioeducativas na FUNASE de Caruaru, como também as informações coletadas junto aos diretores das escolas que os adolescentes estudaram. Ademais, realizaremos um aporte em aspectos pedagógicos para fundamentarmos nossa ideia da escola como um fator fragilizante, quanto a interferência na decisão de cometer atos infracionais.

Para iniciarmos tal análise devemos caracterizar as redes de ensino que estes adolescentes estudaram, concluímos que 100 % (cem por cento) dos entrevistados frequentaram a Rede Pública de Ensino, sendo estas as redes estadual e municipal. Poderíamos aqui identificar um fator de exclusão social, uma vez que como apresentado anteriormente estes possuem renda per capita baixa, bem como frequentaram escolas públicas? Podemos afirmar que frequentar escola pública é fator determinante para a decisão de cometer atos infracionais? O que estaria acontecendo em nossas escolas públicas?

Para respondermos a estes questionamentos é necessário que entendamos o que de fato significa escola pública, assim iniciemos através do conceito mais empregado o qual conceitua escola pública como “um conceito demasiado amplo, quando o que se pretende é considerá-lo como instrumentos de aprender e de ensinar” ([analisesocial.ics.eel.pt](http://analisesocial.ics.eel.pt)). Hodiernamente será que este conceito está sendo aplicado em nossas escolas públicas, será que nossos profissionais e corpo discente estão vivenciando de fato os verbos aprender e ensinar? Tentaremos responder a estes questionamentos no decorrer desse texto. Porém é necessário que conheçamos um outro conceito de escola pública, o qual é defendido por Cristovam Buarque (2008, p. 126 / 127) afirmando que a escola é pública quando oferece um ensino de qualidade acessível a todos, independentemente da renda da família e do local onde vive o aluno.



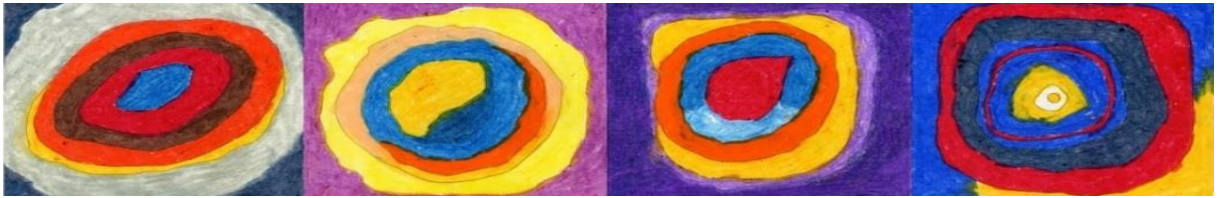
Quando os professores não são preparados e dedicados e os alunos não aprendem, a escola não é pública, mesmo que seja estatal e gratuita. Por isso, salvo poucas exceções, de escolas federais, não há escola pública no Brasil: existem escolas pertencentes aos estados e municípios, mas sem a qualidade necessária para serem consideradas públicas.

A partir do confronto destes dois conceitos podemos nos fundamentar na ideia de Cristovam Buarque, uma vez que hodiernamente o quadro apresentado em nossas "escolas públicas" é de uma grande deficiência na qualidade do ensino ofertada as crianças e jovens, bem como a falta de profissionais qualificados atuantes nas redes públicas, ocasionando esta deficiência. Este déficit na maioria das vezes acarreta em um alto índice de abandono das escolas, entretanto nos últimos anos esta taxa vem diminuindo tanto a nível nacional como em nível estadual, conforme pode ser observado na tabela a seguir:

#### Taxa de abandono no Ensino Fundamental

Esfera	2012	2013	2014
Brasil	2.7	2.6	2.6
Estado	7.4	3,0	3.4

Não podemos deixar de destacar que muitas crianças infelizmente não frequentam a escola com o objetivo de aprender, de tornar-se um verdadeiro cidadão, mas com o intuito de alimentar-se, já que em não raros casos a única alimentação que estes alunos têm é a merenda ofertada na escola, que em muitas vezes possui uma péssima qualidade, fato afirmado por Cristovam Buarque quando coloca que temos restaurantes mirins e não escola pública.



Iniciemos nossa análise a partir da apresentação da faixa etária dos jovens entrevistados, apresentando-se entre os 14 a 18 anos de idade, observamos que estes frequentaram a escola por um período de tempo entre 7 a 9 anos, esta média temporal é o suficiente para concluir os anos iniciais e dependendo da idade que começou ir à escola, chegar nos últimos anos dos anos finais, todavia esta não é a realidade encontrada, uma vez que, em sua maioria sequer concluíram os anos iniciais, outro fator ainda mais alarmante é que 52% (cinquenta e dois por cento) são incapazes de ler e escrever. Comparando estes dados aos apresentados através dos resultados da Prova Brasil veremos que nossos alunos não desenvolveram as habilidades mínimas esperadas no Ensino Fundamental, aqui incluímos anos iniciais e finais, bem como todos os alunos avaliados em nível nacional.

Segundo Lugli e Gualtieri (2012, p. 46) por trás da estrutura seriada, há um pressuposto de que a aprendizagem é progressiva, linear e cumulativa, o tempo despendido para essa aprendizagem pode ser supostamente calculado com base no desempenho médio de crianças de mesma faixa etária. Na estrutura, há pouco espaço para que se considerem as histórias particulares carregadas de experiências que informam diferentemente a maneira como essas crianças percebem e interpretam a realidade.

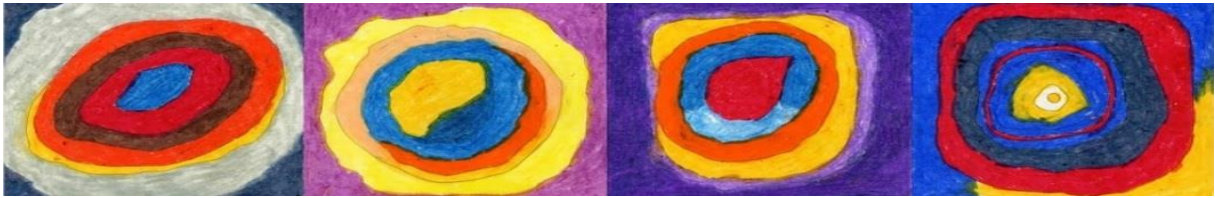
Partindo desse pressuposto e realizando um confronto com os dados apresentados, podemos ver que esta teoria de que há um tempo pré-determinado para aprendizagem e que esta se efetiva de forma linear, não é a realidade encontrada na vida destes jovens. Sendo assim, estes indivíduos passam a ser rotulados como "aluno-problema", porém, o simples fato de terem um tempo diferenciado para aprenderem não deveria dar-lhes esse título. Na concepção Lugli e Gualtieri (2012, p. 25) o ambiente familiar é a central explicação para o comportamento da criança-problema,



havendo um deslocamento sobre a interpretação da incapacidade da criança quanto a exigência da instituição. Assim, para Ramos (apud LUGLI – GUALTIERI, 2012, 26) não há criança-problema, como tipo único de reação, e sim “problemas” da criança, em graus variados, subindo a escala de uma complexidade crescente. Todavia não devemos generalizar e afirmarmos que o fato da criança ser pobre é fator determinante para que ela não tenha uma boa aprendizagem, o que estamos realizando é uma breve reflexão sobre as possíveis causas de uma aprendizagem insatisfatória, porém ainda defendemos que este problema pode ser amenizado em nossa escolas, para que isso aconteça é necessário que os professores apresentem um tratamento diferenciado a estes alunos.

Em nossa pesquisa ao questionarmos os adolescentes, se os professores demonstravam interesse em saber sobre a vida particular deles, cerca de 50 % (cinquenta por cento) não quiseram responder ou mesmo afirmaram que tal interesse inexistia. Sendo assim, compreendendo o fato acima exposto, é impossível compreender as dificuldades do aluno sem investigar os fatores que as ocasionam, sendo o professor, por tanto, incapaz de ajudar o aluno sem reconhecer o problema que lhe aflige. Desta forma estaremos diante ao caso do aluno-problema, pois este, devido ao fato de não aprender com o passar do tempo, perderá seu interesse pela escola e assim irá as aulas apenas com o intuito de atrapalhar, já que aproximadamente 50 % (cinquenta por cento) frequentavam a escola por serem obrigados pela genitora.

É mister o interesse do professor pela vida particular de seu aluno, para que ele se sinta acolhido e desta forma consiga desenvolver uma melhor aprendizagem, mesmo com suas dificuldades. Infelizmente o professor da rede pública de ensino não é apenas um simples professor, porém também pai, mãe, psicólogo, etc., já que atualmente a



responsabilidade pela educação destas crianças está sendo transferida a escola, pois a instituição família está sendo caracterizada como fracassada, nesta realidade, a maioria destes indivíduos pertencem a lares totalmente desestruturados.

Um fator que merece ser destacado são os índices de reprovação apresentados nas esferas Estadual, Municipal e em nível nacional onde observamos que a taxa de reprovação vem aumentando nos últimos três anos, como poderá ser observado nestas tabelas.

#### Taxa de reprovação

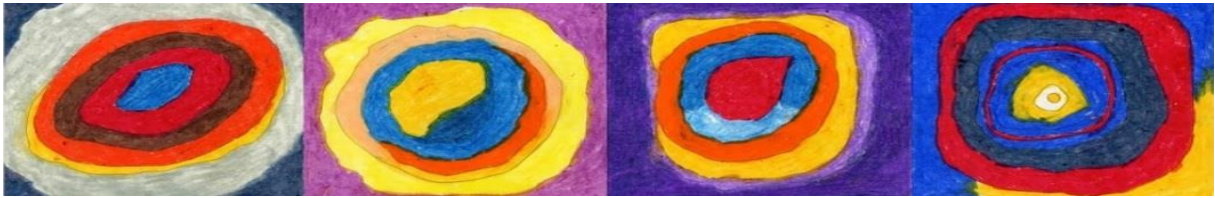
Esfera	2012	2013	2014
Brasil	9.1	9.4	9.6
Estado	11.5	10.9	12.8

Fonte: [pddeinterativo.mec.gov.br](http://pddeinterativo.mec.gov.br)

#### Taxa de reprovação dos anos iniciais no Município de Caruaru - PE

Ano	2009	2011	2013
1º ano	96,5	96,9	93,8
2º ano	73,9	95,3	94,4
3º ano	74,5	74,0	65,9
4º ano	84,8	91,0	76,9
5º ano	82,4	82,4	81,5

A orientação repassada às escolas afirma que a reprovação deverá ser adotada como última hipótese, desta feita, os diretores entrevistados em sua maioria alegam que sempre adotam ações pedagógicas que buscam tornar a reprovação o último recurso para o desempenho insatisfatório do

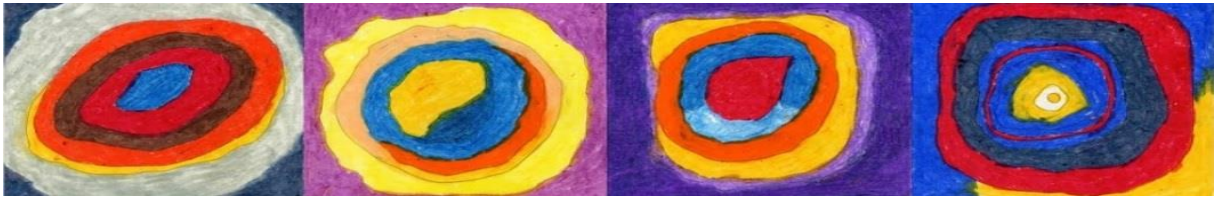


estudante. Ademais, afirma-se que os professores sempre coletam informações sobre o desempenho dos educandos, identificando o componente curricular que estes apresentam dificuldades de aprendizagem. Podemos aqui levantar o seguinte questionamento: se a reprovação é adotada como última alternativa e os professores realizam um acompanhamento constante do desenvolvimento dos alunos, por que o índice de reprovação vem aumentando, ou mesmo por que os resultados apresentados na prova Brasil são insuficientes ao compararmos o nível de aprendizagem desejado com o nível real?

Para responder esses questionamentos nos fundamentaremos em Lugli; Gualtieri (2012, 82) a ideia de que diminuir a repetência não possui uma ligação direta com a melhoria do ensino não é novidade no caso brasileiro, no qual as experiências de progressão continuada funcionaram, em alguns casos, apenas como correção de fluxo, ou seja, adequação da série-idade dos alunos. O projeto generoso de não penalizar os alunos com repetência e de lhes dar mais tempo para aprender transformou-se, muitas vezes, num encapsulamento de crianças-problema em classes de "remediação" ou mesmo num canto da classe. Obteve-se o isolamento daqueles que não aprendem, já que a exclusão física tem sido praticamente impossível, por força da lei e considerada, além disso, como indício de falta de competência pedagógica.

Baseando-se nesta ideologia apresentada de que a diminuição de repetência não é garantia de melhoria na aprendizagem, encontramos a realidade dos adolescentes em conflito com a lei, os quais em sua maioria estudaram até o 4º e 5º ano dos anos iniciais, entretanto não possuem as habilidades mínimas exigidas nesta modalidade de ensino. O motivo de tais fatos se deve a inexistência de aprendizagem. De acordo com Tillman (2006) (apud NUNES, TRINDADE, 2013, p. 89) certos fatores como o fracasso escolar, a ausência de interesse pela escola e um clima





desfavorável, constituem um risco no processo desenvolvimental da criança. Para Blaya (2006) (apud NUNES, TRINDADE, 2013, p. 89) certas características da escola podem se revelar de central importância na possibilidade de desenvolvimento de comportamentos agressivos que, não raras vezes, acompanham os trajetos de desvio à norma.

Nestas vertentes apresentadas podemos visualizar alguns fatores fragilizantes atribuídos a escola como o pobre desempenho acadêmico, muitos insucessos, fraca motivação escolar e fraca vinculação à escola. Estes fatores resultam no abandono à escola e conseqüentemente alguns destes jovens se voltam para a prática de atos infracionais, como podemos observar a partir de Fernandes e Fernandes (2012, p. 344). Ninguém ignora que nos países com grande número de analfabetos, como acontece nos países do Terceiro Mundo, de que é exemplo o Brasil (que registra um número aproximado de 29 milhões de pessoas nessa situação, segundo o último censo), é grande o contingente de analfabetos entre os criminosos (de 15,1 milhões de analfabetos, inseridos em um total de 857 milhões no mundo).

Devemos ressaltar que o fato de fracassarem na vida escolar não é determinante para a prática de atos infracionais, pois se faz necessário uma análise conjunta a outros fatores, como o aspecto familiar. Estes dois fatores terão grande influência na decisão para o cometimento da prática delitiva.

Mas neste caso em tela observamos que há uma relação, pois estes meninos segundo eles próprios e até mesmo depoimentos de alguns diretores, eram considerados um "aluno-problema", de um modo quase que geral pertencem a famílias totalmente desestruturadas e em sua maioria de baixa renda, como já afirmado. Pela experiência que vivenciamos,



constatamos que não possuem uma base familiar com princípios, ou seja, a primeira instituição não cumpriu o seu papel de protetora deste jovem.

Assim, a educação deste jovem é repassada a segunda instituição: a escola, a qual não cumpre com seu papel de defensora e garantidora do mínimo que pode ser ofertado para a formação do aluno, infelizmente. Nesse ínterim, conclui-se que o aluno, na grande maioria das vezes, não apresenta bom comportamento, mas tem que se adaptar ao espaço escolar e as regras que lhes são impostas. No entanto, fica esquecido que essa mesma criança não é habituada a regras, assim apresentará um constante conflito entre obedecer a regras que lhe são impostas ou não obedecê-las, e assim excluir-se do universo educacional.

Na maioria das vezes encontramos a segunda opção, a exclusão desse e da vida que lhe é ofertada através da escola. Outro fator que agrava a situação é que os profissionais da educação, na maioria das vezes, são omissos a esta realidade. Desta forma, a criança exclui-se em um canto da sala ou mesmo vai à escola apenas com o objetivo de atrapalhar as aulas. Com o passar do tempo, ela vai crescendo fisicamente, porém pouco se desenvolve no aspecto educacional, ficando a escola cada vez mais um ambiente hostil a ser frequentado. Sentindo-se "abandonado" pelas duas principais instituições sociais, lhe resta apenas dedicar-se a prática de atos infracionais, já que apresenta uma vida de constantes fracassos, inicialmente em seu ambiente familiar e em seguida na sua vida escolar, não se achando capaz de aprender e ter uma história de vida diferente das que acompanha ao seu redor, tanto na comunidade onde mora, como na escola onde frequenta, em muitos casos.

Afirmamos tal fato, em relação à escola, já que das escolas que foram escolhidas para terem seus diretores entrevistados, dificilmente tivemos apenas um entrevistado que estudou naquela determinada escola, assim



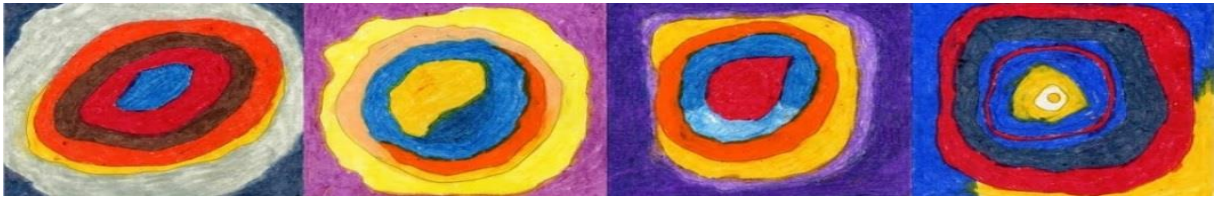
torna-se muita coincidência, por exemplo o fato de 20 % (vinte por cento) dos entrevistados terem estudado em uma mesma escola e terem cometido o mesmo ato infracional, considerando que no bairro há mais de uma escola pública.

Concluindo nossa ideia, como afirmado acima, a maioria dos criminosos brasileiros são analfabetos, um quantitativo equivalente a quase 50 % (cinquenta por cento). Desta forma, temos um forte indício para fundamentarmos nossa teoria que a escola é um fator fragilizante para a decisão de cometer atos infracionais.

## **Conclusão**

Os direitos humanos apresentam-se a partir de um duplo aspecto, onde por um ângulo constituem-se restrições ao poder Estatal, e por outro, a oferta de condições mínimas para a existência digna asseguradas a qualquer indivíduo. Limitando-nos a segunda parte dessa afirmação, conforme o que fora exposto no decorrer deste texto, podemos afirmar que aos agora adolescentes em conflito com a lei, esta condição mínima de existência não lhes foi ofertada, uma vez que estes vivem com uma renda per capita mensal muito baixa, a qual é insuficiente para ter-se condições mínimas para a existência digna que deve ser assegurada ao indivíduo. Assim, este indivíduo torna-se marginalizado socialmente, pois além do fator econômico, ainda o Estado não cumpre com seu papel de garantidor dos direitos fundamentais ao indivíduo, ressaltando que os serviços estatais ofertados são de péssima qualidade, como a educação, o lazer, a saúde etc.

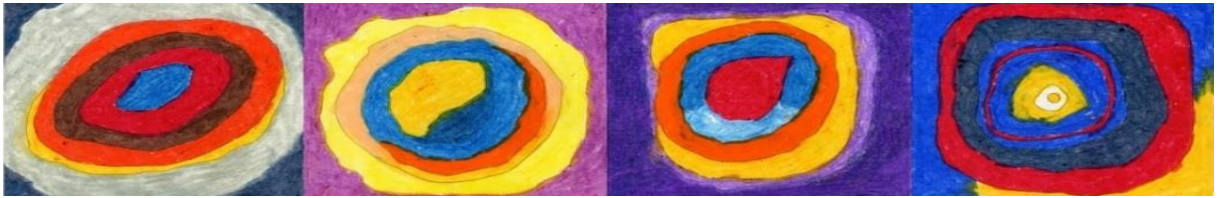
A declaração universal dos direitos humanos possui um capítulo específico referente aos direitos humanos da criança e do adolescente,



reconhecendo um status especial atribuído aos direitos fundamentais pertencentes as crianças e adolescentes, considerados como merecedores de distinta proteção. Apresentam direitos peculiares atribuídos a estes o direito à inimizabilidade penal e o direito a convivência familiar e comunitária, ademais podemos ainda lembrar da Declaração dos Direitos da Criança, aqui podemos destacar: todas as crianças devem ser protegidas pela família e sociedade, todas as crianças têm direito à educação. Todavia ainda podemos citar o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que preceitua em seu *caput*:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Do ponto de vista da convivência familiar, não podemos defender que esta se limita apenas a convivência do cotidiano, porém há a necessidade de realizarmos uma análise mais ampla. Ela deve se dar de forma saudável e significativa para o desenvolvimento da criança, ou seja, em um ambiente agradável, onde as pessoas se respeitam e lhes ensinam princípios que serão empregados na sua formação cidadã, um ambiente em que haja laços afetivos entre as pessoas. Entretanto ao realizarmos a análise do perfil socioafetivo destes adolescentes, observamos que em sua maioria tais princípios inexistem, encontrando famílias desestruturadas que, conseqüentemente, não apresentam valores morais e princípios que devem ser empregados na sua vida em sociedade. Destarte, podemos afirmar que garantir a convivência familiar não é sinônimo de uma efetiva garantia dos direitos humanos, se a estas famílias não forem ofertadas o mínimo necessário para uma vida digna e de qualidade, tampouco que neste



ambiente estas crianças possam se sentir protegidas, já que em muitos casos na família há um elevado índice de violência contra as crianças e adolescentes.

Quanto ao ângulo da convivência comunitária, entendemos como comunitária os espaços em que desfrutamos de serviços estatais, entretanto sobre esta, realizaremos uma análise apenas a partir da vivência escolar, fator que fora abordado no decorrer de todo este texto. Observamos que na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração dos Direitos da Criança e na Constituição Federal de 1988, todas essas legislações aduzem a respeito da educação como sendo de oferta obrigatória a crianças, adolescentes e jovens. Devendo ser de excelente qualidade, independente de classe social, cor e raça, ou seja, não havendo distinção, porém esta não é a realidade encontrada em nosso país.

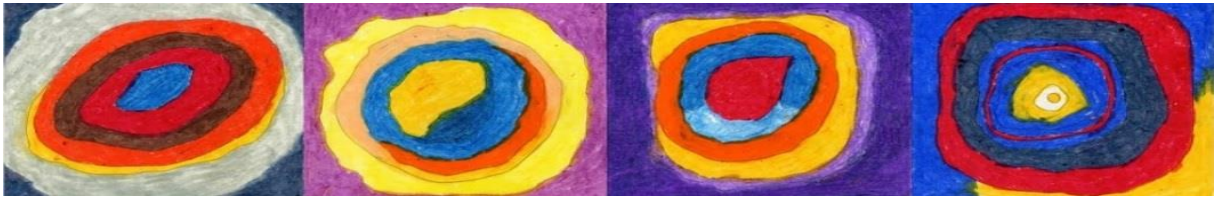
Observamos atualmente que o ensino público ofertado na educação básica em nosso país é de péssima qualidade, porém esta é uma realidade que perdura desde os primórdios da história do país, uma vez que, a população de classe baixa passou a frequentar a escola apenas para atender necessidades estatais, pois quando garantido para esta classe o direito de votar era necessário que fossem alfabetizados. Desta forma, o ensino ofertado era o mínimo, apenas para atender a esta formalidade, já que do ponto de vista Estatal o tempo que estas pessoas passavam em uma sala de aula, acarretava em prejuízo na produção, considerando que interessava ao Governo apenas a mão de obra ofertada por estes, por se tratar de, sobretudo, mão de obra barata.

Esse desinteresse na melhoria do ensino das redes públicas perdurou até os dias atuais, entretanto, observamos que na última década o Governo Federal tem investido na aquisição de equipamentos que promovam a melhoria das práticas pedagógicas. Todavia, não é suficiente apenas o



investimento sob o ângulo material sendo de extrema necessidade o investimento também nos profissionais que compõem o quadro da educação. Infelizmente nosso sistema de ensino é quantitativo, baseando-se apenas na análise de dados, como podemos constatar através do IDEB (índice de desenvolvimento da educação básica). Este avalia não apenas o nível de conhecimento dos discentes, como também infraestrutura das escolas, dentre outros aspectos. Nas escolas pesquisadas, cerca de 70 % (setenta por cento) afirmam que seu IDEB aumentou nas duas últimas medições, todavia ao analisarmos o nível de conhecimento dos adolescentes em conflito com a lei - frutos dessas escolas-, observamos que seu nível de aprendizagem está aquém do esperado. Desta forma, nos inquietamos em descobrir onde está o foco do problema: nos adolescentes ou no ensino que lhes é ofertado, ou mesmo nos profissionais que os acompanham? É preciso considerar que em muitos casos, não raros, os profissionais da educação atuam em salas de aula super lotadas, inviabilizando a execução de um trabalho de boa qualidade. Por consequência, temos esse déficit de aprendizagem presente em nossa Rede Pública de Ensino.

O Estado enquanto garantidor dos direitos das crianças e adolescentes precisa ter um olhar mais atencioso para educação ofertada a classe baixa, já que esta, como já dito, em sua maioria atende a uma clientela advinda de famílias totalmente desestruturadas. Portanto, deveriam receber uma maior atenção por parte do Estado, porém isto não é o que ocorre, resultando na exclusão do jovem que se encontra em tal situação da esfera social, pois não reconhecem a família como protetora e na escola também não recebem proteção, sentindo-se desmotivado e deslocado, resultando assim no ingresso deste jovem na prática de atos infracionais.



É de extrema necessidade que o Estado reveja a qualidade da educação ofertada no país, porém não se trata de um fato simples. Sabemos que são inúmeros os obstáculos encontrados para que, de fato, haja uma educação de qualidade, perpassando desde os recursos materiais como culturais, tendo em vista que muitas vezes existe má formação dos próprios profissionais responsáveis pela educação, sendo pedagogos ou professores.

Para concluir, observamos que os direitos humanos para esses jovens em estudo não estão sendo garantidos, tornando-se uma legislação válida e vigente, mas sem eficácia, como deveria ser, já que estes direitos são tão importantes na garantia da dignidade humana. Por fim, se faz imperiosa e urgente a atenção para os aspectos apontados durante toda a dissertação textual, não só para garantir os direitos supracitados como também por se tratar de uma forma de reduzir a criminalidade, principalmente a juvenil.

## Referências

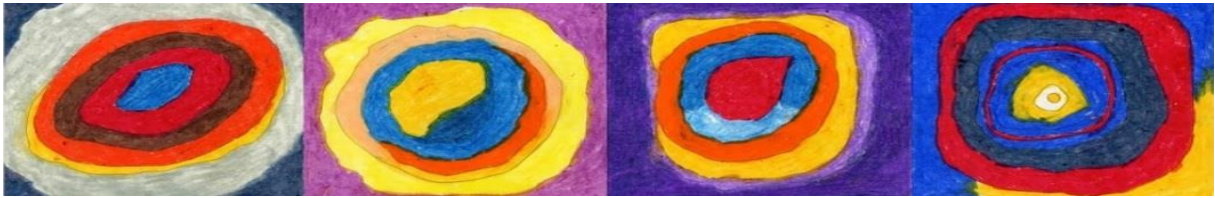
ASSIS, Ludmila Farias de Andrade (2013), **Intervenções Psicossociais no Âmbito Jurídico**, Editora Universitária UFPE, Recife,

BUARQUE Cristovam (2012), **O que é Educacionismo**, Editora Brasiliense, São Paulo,

Constituição Federal de 1988

Declaração dos Direitos da Criança

Desigualdade social no Brasil. Disponível em: <<http://desigualdade-social.info/desigualdade-social-no-brasil.html>>. Acesso em 04/12/2015.



El país. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736\\_267255.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736_267255.html)>. Acesso em 04 /12/2015.

FERNANDES Valter – FERNANDES Newton (2012), **Criminologia Integrada**, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo.

G1.com.br. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2013/08/capital-do-agreste-caruaru-tem-alta-no-idh-mas-abaixo-da-media-do-pais.html>>. Acesso em 13/12/2015.

GARCÍA, ANTONIO ; MOLINA , PABLO DE (2013). **O que é Criminologia?** Revista dos Tribunais – São Paulo.

GUZZO, Raquel Souza Lobo; FILHO, Antônio Euzébio. Desigualdade social e sistema educacional brasileiro: a urgência da educação emancipadora. Periódicos Eletrônicos em Psicologia, Escritos educ. v.4 n.2 Ibitité dez. 2005. Disponível em: <[analisesocial.ics.eel.pt/documentos/1223292532/9vPU7faSPx78DP7.pdf](http://analisesocial.ics.eel.pt/documentos/1223292532/9vPU7faSPx78DP7.pdf)>. p.754>. Acesso em 05/12/2015.

LUGLI Rosário Genta- GUALTIERI Regina C. Ellero (2012), A Escola e o Fracasso Escolar, Editora Cortez, São Paulo,.

NUNES Laura M. – TRINDADE Jorge (2013) – Criminologia – trajetórias transgressivas, Livraria do Advogado, Porto Alegre,

OLIVEIRA, João Ferreira de; MORAES, Karine Nunes de; DOURADO, Luiz Fernandes. **Função social da educação e da escola**. Disponível em: <[http://escoladegestores.mec.gov.br/site/4-sala\\_politica\\_gestao\\_escolar/pdf/saibamais\\_8.pdf](http://escoladegestores.mec.gov.br/site/4-sala_politica_gestao_escolar/pdf/saibamais_8.pdf)>. Acesso em 07/12/2015.

PDDE interativo. Disponível em: <[pddeinterativo.mec.gov.br](http://pddeinterativo.mec.gov.br)>. Acesso em: 18/10/2015.

QEdU. Disponível em: <[www.qedu.org.br/cidade/4449-caruaru/idelo](http://www.qedu.org.br/cidade/4449-caruaru/idelo)>. Acesso em: 18/10/2015